EDITAL Print PPGCOM/UERJ - Nº 01/2023

PROGRAMA DE DOUTORADO SANDUÍCHE NO EXTERIOR 2023

O Coordenador do Programa Institucional de Internacionalização do PPGCOM-UERJ (PROGRAMA CAPES Print-PPGCOM-UERJ), no exercício das competências previstas no convênio Print UERJ/CAPES, torna público o Edital de seleção de candidaturas para o Programa de Doutorado Sanduíche no exterior. O PPGCOM-UERJ será responsável pela coordenação do Programa, indicando os bolsistas escolhidos no processo de seleção, obedecendo aos termos do convênio estabelecido com a CAPES. Caberá à CAPES o gerenciamento e pagamento das bolsas.

1. DA FINALIDADE

1.1. O Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior - PDSE - objetiva oferecer bolsas de estágio em pesquisa de doutorado no exterior de forma a complementar os estudos realizados nos programas de pós-graduação no Brasil, e deve estar alinhado aos objetivos do Programa Print PPGCOM/Capes. Os alunos devem retornar e permanecer no Brasil para a integralização de créditos e defesa de tese.

1.2. As bolsas são destinadas aos alunos regularmente matriculados no curso de doutorado no PPGCOM-UERJ, como participante do Programa Print UERJ/CAPES.

1.3. O Programa tem como objetivos específicos:

1.3.1. Oferecer oportunidades para a atualização de conhecimentos e a incorporação de novos modos ou modelos de gestão da pesquisa por estudantes brasileiros;

1.3.2. Ampliar o nível de colaboração, permitir a realização de estágios de pesquisa e de publicações conjuntas entre pesquisadores que atuam no Brasil e no exterior;

1.3.3. Ampliar o acesso de doutorandos brasileiros a centros internacionais de excelência;

1.3.4. Auxiliar no processo de internacionalização do ensino superior e da ciência, tecnologia e inovação brasileiras.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1. As candidaturas apresentadas devem demonstrar interação e relacionamento técnico científico entre o orientador no Brasil e o coorientador no exterior, como parte integrante das atividades de cooperação na supervisão do doutorando.

2.2. O PPGCOM, a UERJ e a CAPES não se responsabilizam por despesas relacionadas ao pagamento de taxas administrativas e acadêmicas (tuition & fees) e de pesquisa (benchfees).

2.3. Os benefícios são outorgados exclusivamente ao (à) bolsista e independem de sua condição familiar e salarial, não sendo permitido o acúmulo de benefícios para a mesma finalidade e o mesmo nível, devendo o(a) candidato(a) declarar a recepção de outras bolsas concedidas por órgãos ou entidades da Administração Pública federal, estadual ou municipal e requerer sua suspensão ou cancelamento, de modo que não haja acúmulo de bolsas durante o período de estudos no exterior.

2.4 O bolsista deverá retornar ao Brasil com antecedência de pelo menos 6 (seis) meses antes do prazo final de depósito da Tese, impreterivelmente, para os preparativos da defesa do seu trabalho final.

3. DA DURAÇÃO E QUANTIDADE DE COTAS

3.1. Este edital visa à concessão de 2 (duas) bolsas de doutorado sanduíche no exterior, com início previsto entre abril e dezembro de 2023, de acordo com a data de indicação do bolsista, considerando as cotas disponibilizadas pela CAPES para o período.

3.2. A duração de cada bolsa é de 6 (seis) meses. O processo de seleção será realizado por comissão especial, validado em seguida pela coordenação do Programa.

3.3. Após a distribuição inicial citada acima, as cotas não utilizadas pelos Programas e cotas excedentes previstas no acordo serão redistribuídas a todas as áreas de concentração, obedecendo a critérios de mérito, podendo uma área receber cotas complementares.

3.4. Após a homologação das cotas pelo PPGCOM, as cotas não implementadas por insuficiência documental ou por outra natureza, serão redistribuídas para início da bolsa em período posterior, respeitando a vigência do projeto aprovado no âmbito da chamada Print PPGCOM/UERJ.

3.5. Verificada divergência de datas para início e fim dos estudos nos documentos apresentados (cronograma de atividades incompatível, não conformidade entre as manifestações das instituições envolvidas ou quaisquer outros documentos), o PPGCOM ou a UERJ poderão indeferir a candidatura a qualquer tempo, fundada na inconsistência documental.

3.6. Pedidos de prorrogação do período no exterior serão admitidos somente na hipótese em

que não resultem ônus adicional para a CAPES e serão submetidos à avaliação do PPGCOM, UERJ e da CAPES.

4. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

4.1. Requisitos e Atribuições

4.1.1. O candidato deverá, obrigatoriamente, preencher os seguintes requisitos:

4.1.1.1. Ser brasileiro(a) ou estrangeiro(a) com visto permanente no Brasil;

4.1.1.2. Não possuir título de doutor(a), quando da inscrição;

4.1.1.3. Estar regularmente matriculado(a) no curso de doutorado em comunicação da UERJ;

4.1.1.4. Apresentar candidatura individual com os seguintes documentos para o e-mail da secretaria de Programa de Pós-graduação em Comunicação: (ppgcomunic@gmail.com) em versão eletrônica em PDF no período de inscrição previsto em calendário:

a) Ficha de inscrição para o Programa Print PPGCOM-UERJ/Capes (**anexo III**).
b) Currículo extraído da plataforma Lattes;
c) Carta do(a) orientador(a) brasileiro(a), devidamente datada e assinada e em papel timbrado da instituição de origem com identificação do Programa de Pós-Graduação, com a previsão de defesa da Tese, justificando a necessidade do estágio e demonstrando interação técnico-científica com o coorientador no exterior para o desenvolvimento das atividades propostas;
d) Carta do(a) coorientador(a) no exterior, devidamente datada e assinada e em papel timbrado da instituição, aprovando o plano de pesquisa com a identificação do título do projeto e informando mês/ano de início e término do estágio no exterior, de forma a se compatibilizar com o prazo definido pela IES brasileira;
e) Currículo resumido do(a) coorientador(a) no exterior, que deve possuir produção científica e/ou tecnológica compatível e a titulação mínima de doutorado;
f) Evidências de colaborações já existentes entre os orientadores do Programa de Pós-Graduação com a instituição receptora (**checar lista de instituições do anexo V**);
g) O endereço eletrônico do CV Lattes do orientador;
h) Histórico escolar do doutorado em andamento;
i) Cópia do RG se brasileiro(a) ou visto permanente no Brasil, caso estrangeiro(a).
j) Plano de estudos, em português, com, no máximo, 10 páginas. Este deve seguir as normas da ABNT e conter, obrigatoriamente, os itens abaixo:

i. Título;

ii. Introdução e justificativa, apresentando a atualidade e relevância do tema e sua importância para o Plano de Internacionalização do Programa de Pós-graduação em Comunicação (2018-2024);
iii. Objetivos, com definição e delimitação clara do objeto de estudo;
iv. Metodologia a ser empregada;
v. Resumo em inglês com o máximo de 250 palavras;
vi. Cronograma das atividades;
vii. Relevância para o desenvolvimento científico, tecnológico e social da área no Brasil, nos médio e longo prazos;
viii. Se o plano de estudos prevê/atende às normas éticas nacionais e internacionais, quando relevante;
ix. Justificativa para a escolha da IES de destino e do coorientador no exterior;
x. Referências bibliográficas.

4.1.1.5. Não acumular a bolsa de doutorado sanduíche no exterior com outras bolsas no Brasil provenientes de recursos da CAPES ou de outros órgãos ou entidades da Administração Pública federal, estadual ou municipal;

4.1.1.6. Não ter sido contemplado(a) com bolsa de Doutorado Sanduíche no Exterior neste ou em outro curso de doutorado realizado anteriormente;

4.1.17. Não ultrapassar período total do doutorado, de acordo com o prazo regulamentar do curso para defesa da tese, devendo o tempo de permanência no exterior ser previsto de modo a restarem, no mínimo, 6 (seis) meses no Brasil para a redação final e a defesa da tese;

4.1.1.8. Ter integralizado um número de créditos referentes ao programa de doutorado no Brasil;

4.1.1.9. Ter obtido aprovação no exame de qualificação;

4.1.1.10. Dados do Procurador no Brasil (**anexo II**);

4.1.1.11. Comprovante válido de proficiência no idioma do país de destino, de acordo com as seguintes exigências (nível mínimo exigido). Ver:
https://capes.gov.br/images/stories/download/editais/02022018-Edital-41-2017-Print alteracao-anexo-12.pdf

a) Candidatos(as) com destino a países de língua não especificada anteriormente devem apresentar certificado de proficiência no idioma do país, emitido por instituição oficialmente reconhecida, ou uma das alternativas relacionadas acima, desde que aceita pela instituição onde se realizará os estudos, juntamente com algum documento da instituição pretendida que comprove a aceitação do referido certificado.

b) O teste de proficiência em língua inglesa poderá ser aceito para qualquer país, desde que

aceito pela IES de destino e esteja expresso na carta de aceite da instituição no exterior;

c) Os requisitos de proficiência listados acima são exigência da Capes e não dispensam o atendimento das exigências da IES de destino no exterior.

4.1.1.12. Possuir o registro ORCID que fornece um identificador único voltado para a área acadêmica e de pesquisa. O registro é gratuito e pode ser realizado no site https://orcid.org/;

4.2. Dos Requisitos e Atribuições do(a) Orientador(a) Brasileiro(a)

4.2.1. O (A) orientador(a) brasileiro(a) deve obrigatoriamente:

4.2.1.1. Apresentar formalmente à Coordenação do Programa a candidatura do seu orientando e a documentação exigida pelo PDSE;

4.2.1.2. Firmar Termo de Aprovação e Responsabilidade pelo acompanhamento do doutorando durante a realização das atividades propostas para o estágio no exterior;

4.2.1.3. Zelar para que o bolsista cumpra as obrigações acordadas com a CAPES;

4.2.1.4. Demonstrar afinidade de interesses ou das áreas de pesquisa com o coorientador no exterior para o desenvolvimento das atividades inerentes ao estágio do doutorando.

4.3. Dos Requisitos do(a) Coorientador(a) no Exterior

4.3.1. O(A) coorientador(a) no exterior deve obrigatoriamente:

4 3.1.1. Ser doutor e pesquisador com produção acadêmica consolidada e relevante para o desenvolvimento da tese do(a) doutorando(a);

4.3.1.2. Pertencer a uma instituição de ensino ou pesquisa no exterior, pública ou privada, de relevância para o estudo pretendido e que esteja contemplada na lista do **ANEXO V**.

5. DA SELEÇÃO

5.1. A seleção do PDSE consistirá de análise interna da candidatura no PPGCOM-UERJ, com verificação da consistência documental e do mérito, seguida da inscrição no sitio eletrônico da CAPES, homologação pela CPGSC, PR-2 e análise documental na CAPES.

5.2. Da Seleção Interna no PPGCOM-UERJ

5.3. Etapa 1

5.3.1. A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Comunicação deverá constituir

uma Comissão especialmente para a seleção dos candidatos, que deverá conter no mínimo três membros: o Coordenador ou Coordenador Adjunto do Programa, um membro docente e um representante discente dos pós-graduandos, a serem indicados pela CPG.

5.3.2. O orientador do aluno não poderá participar da Comissão de Seleção.

5.3.3. No processo de seleção para a Etapa 1, a Comissão deverá levar em consideração os seguintes aspectos:

5.3.3.1. Atendimento aos requisitos do candidato na data prevista da seleção;

5.3.3.2. Adequação da documentação apresentada pelo candidato às exigências deste Edital;

5.3.3.3. A sua plena qualificação, com comprovação do desempenho acadêmico e potencial científico para o desenvolvimento dos estudos propostos no exterior;

5.3.3.4. Pertinência do plano de pesquisa no exterior com o projeto de tese e sua exequibilidade dentro do cronograma previsto;

5.3.3.5. Adequação da instituição de destino e a pertinência técnico-científica do coordenador no exterior às atividades a serem desenvolvidas.

5.4. Etapa 2

Estarão automaticamente inscritos para esta Etapa os candidatos que constarem na lista preparada pela comissão de seleção de candidaturas descrita na etapa 1.

5.4.1. Na seleção da Segunda Etapa, além de verificar o atendimento aos requisitos do candidato na data prevista da seleção e adequação da documentação apresentada pelo candidato às exigências deste Edital e aprovação pelo Programa de Pós-Graduação, a Comissão indicada pela coordenação do PPGCOM-UERJ realizará a seleção segundo os critérios de mérito. A Comissão deverá ser composta por pelo menos dois docentes e um representante discente, com possibilidade de convite a um docente externo.

5.4.1.1. As propostas selecionadas deverão constar em termo de seleção, assinado por todos os membros da Comissão.

5.4.1.2. O orientador do aluno não poderá participar da Comissão. Caso ele seja também o Coordenador do curso, quem deverá assinar o termo de seleção é o seu substituto formal indicado.

5.4.1.3. O Termo de Seleção de Candidatura do PDSE está disponível como anexo deste documento.

5.4.2. Os critérios de mérito de seleção e classificação dos candidatos citados acima são os seguintes:

a) Qualidade e relevância científica do plano de trabalho na sua área de conhecimento e seus potenciais resultados;
b) Adequação entre a temática do plano de trabalho e a linha de pesquisa da instituição receptora e/ou supervisor do estágio;
c) Contribuição à internacionalização do Programa (Projetos de cooperação já existentes entre os pesquisadores, o programa de pós-graduação parcerias existentes e potencial de articulação institucional);
d) Produção científica (com ênfase nas publicações, usando os critérios estabelecidos na deliberação UERJ n.25/2013), e a seguinte ordem dos produtos: publicações de artigos; livros, de autoria ou coautoria; capítulos de livro, de autoria ou coautoria;
e) Ordem de classificação no processo seletivo de ingresso no PPGCOM e Histórico escolar (rendimento acadêmico).
f) Qualificação da instituição/área receptora no exterior, incluindo sua posição em rankings acadêmicos internacionais;
g) País de destino considerado prioritário no marco do Programa Capes-Print e dos objetivos do projeto do PPGCOM-UERJ CAPES/PRINT.

5.4.3. A avaliação para os critérios de mérito será dada na forma de pontos, seguindo o modelo /roteiro abaixo:

As alíneas de “a” a “e” do item 5.4.2 valerão de 0 (zero) a 5 (cinco) pontos cada , conforme avaliação nas seguintes categorias:

0 pontos - Inaceitável - informações incompletas ou ausentes.

1 ponto - Fraco

2 pontos - Médio

3 pontos - Bom

4 pontos - Muito Bom

5 pontos - Excelente

a) As alíneas “f” e “g” do item 5.4.2 valerão, cada uma, 2 (dois) ou 0 (zero) pontos, mediante cumprimento ou não dos requisitos.
b) A soma máxima é de 39 (trinta e nove) pontos e a mínima é de 0 (zero) pontos.

5.4.4. A classificação final será estabelecida pela ordem decrescente de notas. Em caso de

empate, as notas obtidas na alínea "d" e, a seguir, na "e" do item 5.4.2 serão utilizadas como critério de desempate.

5.4.5. O resultado da seleção será homologado pelo Coordenador do Programa Print PPCGOM-UERJ/CAPES e pela coordenação de Pós-Graduação em Comunicação.

5.5. Da Inscrição na CAPES

5.5.1. Após a seleção, o Programa de Pós-graduação em Comunicação realizará a inscrição no site da Capes, devendo o programa encaminhar para o comitê de gestão do programa CAPES-Print da UERJ a documentação, segundo as normas estabelecidas.

5.5.2. Na possibilidade de existir modificação no processo de inscrição pela Capes os candidatos serão comunicados e deverão seguir os procedimentos indicados.

5.5.3. A inscrição pressupõe o conhecimento e a aceitação pelo(a) candidato(a) do Regulamento de bolsas Internacionais no Exterior da CAPES (Portaria CAPES n° 186, de 29 de setembro de 2017 ou atos normativos subsequentes que disciplinem a matéria) e as condições deste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

5.5.4. Não serão aceitas inscrições submetidas por qualquer outro meio que não seja o informado no respectivo Edital.

5.5.5. O PPGCOM, a UERJ e a CAPES não se responsabilizarão por inscrições não recebidas dentro do prazo em decorrência de eventuais problemas técnicos, de congestionamentos das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

5.5.6. As informações prestadas são de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), podendo o PPGCOM, a UERJ e a CAPES excluí-lo(a) da seleção se a documentação requerida for apresentada com dados parciais, incorretos ou inconsistentes em qualquer Etapa do processo seletivo, ou ainda fora dos prazos determinados, bem como se constatado posteriormente serem aquelas informações inverídicas.

5.5.7. Documentos e informações adicionais poderão ser solicitados pelo PPGCOM, UERJ ou pela CAPES a qualquer tempo para melhor instrução do processo.

5.5.8. Todas as comunicações no âmbito deste Edital, após a inscrição no PPGCOM, na UERJ e na CAPES, serão realizadas por intermédio de endereço de e- mail ou endereço de correspondência informado pelo (a) candidato(a) no formulário de inscrição, que deve estar sempre atualizado.

5.6.8.1. O candidato deve fornecer, no ato da inscrição, meio de comunicação eletrônico

válido (e-mail). Qualquer falha no funcionamento do provedor do mesmo é de responsabilidade exclusiva do candidato.

5.6 Da Homologação

5.6.1. O PPGCOM e a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa deverão verificar a documentação pertinente à candidatura e validar as inscrições ao PDSE, mediante homologação do processo seletivo na página eletrônica da CAPES, atendendo às cotas disponíveis e obedecendo ao calendário disponível na página do Programa PDSE.

5.6.2. Apenas os candidatos aprovados na seleção do PPGCOM-UERJ e inscritos na CAPES deverão ser homologados.

5.7. Da Análise Documental na CAPES

5.7.1 A verificação da consistência documental consiste no exame, pela equipe técnica da CAPES, da documentação apresentada para a inscrição, do preenchimento integral e correto dos formulários eletrônicos disponíveis, bem como do cumprimento dos requisitos constantes neste Edital.

5.7.2 Inscrições incompletas e enviadas de forma indevida ou fora dos prazos estabelecidos serão indeferidas.

5.7.3 O indeferimento da candidatura por este requisito impede a tramitação para as etapas subsequentes.

6. DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

6.1. O (A) candidato(a) que tiver sua candidatura não admitida poderá encaminhar recurso no prazo máximo de 24 horas da publicação do resultado na página do Programa. Os recursos serão analisados pelas respectivas comissões em prazo máximo de 1 dia útil e dado conhecimento por correio eletrônico ao candidato.

7. DA CONCESSÃO DA BOLSA DE ESTUDOS

7.1 Após cumprimento de todos os requisitos do processo seletivo interno, a inscrição e homologação dos candidatos aprovados no Sistema da CAPES, caberá à esta providenciar a emissão da Carta de Concessão da bolsa e do Termo de Outorga (**Anexo I**) ao candidato aprovado.

7.2 O recebimento da Carta de Concessão da bolsa e do Termo de Outorga (**Anexo I**) não garante a implementação final da bolsa. A Capes poderá cancelar a Carta de Concessão da

bolsa e o Termo de Outorga (**Anexo I**) emitidos em função de restrição orçamentária ou documentação apresentada com dados parciais, incorretos ou inverídicos ou ainda corrigir as informações da carta se for detectado erro em sua emissão com eventuais dados ou informações incorretas. Do cancelamento da concessão caberá recurso.

8. DA IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA

8.1 Ao receber a Carta de Concessão da bolsa e do Termo de Outorga (**Anexo I**), o(a) bolsista deverá realizar (conforme orientações enviadas por meio eletrônico):

a) O aceite da implementação da bolsa no Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios - SCBA (https://scba.capes, gov.br/);

b) A inserção dos dados bancários no Brasil e anexo do respectivo comprovante de conta bancária para o depósito dos benefícios da bolsa no Sistema SCBA.

8.2 Após o processo de implementação da bolsa no Sistema, o bolsista deverá enviar o Termo de Compromisso assinado via plataforma Linha Direta (https://linhadireta.capes.gov.br), com, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes da data da viagem;

8.3 Dos documentos a serem obtidos pelo bolsista e mantidos sob sua guarda:

a) Publicação no Diário Oficial da União (D.O.U), do Estado ou do Município quando se tratar de servidor público; ou autorização do dirigente máximo da instituição, quando não for servidor público, para afastamento durante todo o período da bolsa, constando na redação o apoio da Capes como concedente da bolsa, quando for o caso.

b) Visto e passaporte vigentes para o país de destino.

8.4. É de inteira responsabilidade do (a) bolsista providenciar o visto de entrada junto à representação consular do país no qual pretende desenvolver seu plano de trabalho. Recomenda-se antecipar providências que possam ser adotadas antes da implementação da bolsa de estudo, visto que alguns países demandam tempo nos trâmites para a concessão do visto.

8.4.1 O visto, na categoria estudante, deverá ser válido para entrada e permanência no país pelo período de realização das atividades inerentes ao programa de doutorado sanduíche.

8.4.2 Caso o país de destino seja os Estados Unidos, o bolsista deverá solicitar o visto de entrada do tipo J-l. Para maiores informações concernentes ao processo, solicita-se verificar diretamente com as representações consulares norte-americanas do Brasil.

8.4.3 Vistos nas categorias de turismo não serão aceitos pelo Programa.

8.5. Do pagamento dos componentes da bolsa:

8.5.1 A primeira remessa (mensalidades e demais benefícios citados no item 9.1), serão pagos diretamente em conta bancária no Brasil.

8.5.2 Do pagamento no exterior, com relação ao período da bolsa:

8.5.2.1 De 6 (seis) meses: o pagamento da bolsa será todo realizado diretamente em conta bancária do bolsista no Brasil (conforme procedimento informado no item 8.1, b);

8.6. Dos valores da bolsa:

8.6.1. Os valores da bolsa serão pagos ao bolsista somente após emissão da Carta de Concessão da bolsa e do Termo de Outorga (**anexo I**) pela Capes e conclusão dos procedimentos pelo bolsista definidos nos itens 8.1 e 8.2.

9. DOS BENEFÍCIOS

9.1. Os benefícios concernentes à bolsa são (conforme Portaria Capes n° 125, de 29 de maio de 2018):

a) Mensalidade;

b) Auxílio Instalação;

c) Auxílio Seguro-Saúde,

d) Adicional Localidade, quando for o caso (de acordo com as condições da Portaria n° 202, de 16 de outubro de 2017).

9.2 As passagens serão emitidas diretamente pela Capes, conforme Art. 3o, § Io da Portaria n° 125, de 29 de maio de 2018. Maiores informações concernentes ao processo se encontram em respectiva Portaria.

9.3 De acordo com o item 2.2, o PDSE não prevê o pagamento de taxas administrativas e acadêmicas (tuition & fees) e de taxas de bancada (bench fees) e de adicional dependente.

9.4 A bolsa de estudos e seus benefícios serão concedidos nos termos da Portaria Capes n° 125, de 29 de maio de 2018, da Portaria Capes n° 202, de 16 de outubro de 2017 e do Regulamento de Bolsas Internacionais no Exterior da Capes (Portaria Capes n° 186/2017) ou atos normativos subsequentes que disciplinem a matéria.

10. DO RETORNO AO BRASIL

10.1 Finalizado o período da bolsa, o bolsista tem até 60 (sessenta) dias para retornar ao Brasil, sem ônus à Capes.

10.2 Após o retorno, o processo será encerrado no Setor de Acompanhamento e tramitado para a Divisão de Acompanhamento e Egressos (DAE) da Capes, momento em que o bolsista deverá encaminhar a documentação referente à prestação de contas do retomo.

10.3 As comunicações permanecerão por intermédio da plataforma Linha Direta (https://linhadireta.capes.gov.br).

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 As presentes normas aplicam-se ao Programa Print UERJ/Capes de Doutorado Sanduíche no Exterior com bolsa concedida com recursos orçamentários da Capes. Bolsas concedidas no âmbito de convênios e acordos com outras instituições, de programas estratégicos, ou com outros recursos poderão ter disposições distintas.

11.2 Eventuais descontos a título de pensão alimentícia para pagamento direto ao beneficiário, somente serão deduzidos do valor da bolsa mediante determinação judicial.

11.3 A concessão das bolsas e seus auxílios está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da Capes.

11.4 É vedada a concessão de bolsa a quem esteja em situação de inadimplência com a Capes ou conste em quaisquer cadastros de inadimplentes mantidos por órgãos da Administração Pública Federal.

11.5 É de responsabilidade do PPGCOM e da UERJ os procedimentos adotados no processo seletivo interno como também a homologação dos candidatos aprovados no Sistema da Capes (Sicapes).

11.6 Ressalta-se que a Capes poderá, a qualquer momento, solicitar a documentação das candidaturas ao PPGCOM e a UERJ para verificação do cumprimento das exigências desse Edital e das normas da Capes.

11.6.1 Em caso de apuração de irregularidade, a UERJ deverá acompanhar todo o processo de ressarcimento ao erário e ao retorno imediato do bolsista ao país, quando for o caso. Tal procedimento reflete o cumprimento das obrigações da UERJ para com as normas da Capes e este Edital.

11.7 Casos omissos ou excepcionais serão analisados pela UERJ e Capes. Pela UERJ o colegiado para esta finalidade é o Comitê Gestor do Programa Print UERJ/Capes.

12. CALENDÁRIO

De 04/01/2023 a ~~03~~15/05/2023 - Período de inscrições

Até ~~12~~22/05/2023 - Seleção e classificação dos candidatos

~~15~~23**/05/2023** - Publicação de resultado prévio à interposição de recursos

~~16~~24**/05/2023** - Interposição de recurso administrativo e resposta aos recursos interpostos

~~17~~25**/05/2023** - Publicação de resultado após a interposição de recurso

Período de início da bolsa: outubro a dezembro de 2023

PROFICIÊNCIA DE LÍNGUAS

A proficiência exigida deverá ser encaminhada à secretaria do Programa até o dia **~~07~~15 de maio de 2023**.

ANEXO I

TERMO DE OUTORGA

N° Processo:

N° do instrumento de seleção: (edital/chamada pública n° 01/2023)

Nome do Programa:

E-mail do Programa (quando aplicável):

Nome do beneficiário:

Nacionalidade:

CPF:

Endereço:

E-mail:

Prezado Senhor(a),

A CAPES informa a aprovação de sua bolsa de estudos na modalidade _____ na instituição _____, país _____, no âmbito do edital _____ . Os benefícios associados à sua bolsa de estudos o exterior bem como suas respectivas obrigações serão destacados a seguir:

DOS BENEFÍCIOS

1. Os benefícios associados à sua bolsa são:

Rubrica

Parcelas (Até)

Valor Unitário

Auxílio Instalação 1 PORTARIA N° 125, DE 29 DE MAIO DE 2018

Auxílio Seguro Saúde 12 PORTARIA N° 125, DE 29 DE MAIO DE 2018

Mensalidade 12 PORTARIA N° 125, DE 29 DE MAIO DE 2018

Adicional Localidade 12 PORTARIA N° 125, DE 29 DE MAIO DE 2018

2. Período da bolsa de estudos:

3. Trecho Aprovado: BRASIL/PAÍS DE DESTINO/ BRASIL

4. A Capes realizará a aquisição de passagem, em classe econômica e tarifa promocional, para o deslocamento de ida e volta do bolsista, entre o país de origem e o país de destino, conforme Portaria Capes n° 125, de 29 de maio de 2018, ou atos normativos subsequentes que disciplinem a matéria.

5. O Formulário para a solicitação das passagens internacionais, bem como as orientações de preenchimento, será enviado, via Linha Direta (https://lmhadireta.capes.gov.br).

6. O Adicional de localidade será concedido somente a beneficiários alocados nas instituições listadas na Portaria CAPES n° 202, de 16 de outubro de 2017.

7. Os benefícios concedidos estão vinculados ao tempo da efetiva permanência no exterior, dentro do período acima estabelecido.

8. O beneficiário deverá providenciar, quando for o caso, a suspensão de qualquer benefício concedido por esta ou outra agência de fomento durante o período da concessão.

9. Os valores pagos no Brasil serão convertidos em reais, no dia do pagamento, com base na taxa de câmbio adotada pela CAPES.

10. A Capes pagará, em conta corrente no Brasil, a primeira remessa de mensalidades e, quando for o caso, adicional localidade ao(à) bolsista que resida no país no momento da concessão da bolsa.

11. Ficam automaticamente suprimidos o pagamento do auxílio instalação e a concessão da passagem de ida, caso o bolsista viaje com mais de 30 dias de antecedência ao início da vigência da bolsa, com exceção àqueles que se afastarem com autorização formal da Capes.

12. A Capes somente efetuará o pagamento da primeira remessa de mensalidades após o

envio da cópia do comprovante de suspensão ou de cancelamento da bolsa no país, emitido pela instituição que a concedeu, via Linha Direta. Essa suspensão ou cancelamento vigorará a partir do mês de início de sua bolsa no exterior.

13. Para o pagamento dos benefícios iniciais é necessário que o(a) bolsista realize a implementação da bolsa no sistema SCBA (http://scba. capes.gov.br), preencha e envie à Capes este Termo de Outorga datado, assinado e digitalizado, via sistema Linha Direta (http://lmhadireta.capes.gov.br), bem como realize o aceite eletrônico da bolsa, além de preencher os dados de conta bancária no Brasil na forma e no prazo estipulado nos regulamentos dos programas ou instrumentos de seleção.

14. Para que a implementação da bolsa no sistema SCBA (https://scba.capes.gov.br) ocorra da melhor forma possível, faz-se necessária a realização dos seguintes procedimentos:

a) Acessar o Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios (https://scba.capes.gov.br)

b) Selecionar seu processo e aguardar a exibição da opção de inclusão de dados e documentos;

c) Preencher os dados de sua conta bancária no Brasil;

d) Anexar o comprovante bancário da conta informada;

e) Ler e marcar o item de aceitação dos termos de concessão da bolsa.

15. Após a realização dos procedimentos acima, seu processo estará formalmente implementado e autorizado a receber os pagamentos relativos à sua bolsa de estudos no exterior.

16. A Capes não se responsabiliza por despesas relacionadas ao pagamento de taxas acadêmicas e de pesquisa na modalidade de Doutorado Sanduíche no Exterior.

17. A respeito do cumprimento dos pré-requisitos básicos para a realização da viagem (como a validade do passaporte, do visto e da vacinação - caso seja obrigatório), é de inteira responsabilidade do(a) beneficiário(a).

ASSINATURA
Coordenador de Candidaturas a Bolsas e Auxílios no Exterior

Esta assinatura independe de reconhecimento de firma, por se tratar de documento público - Art. 19, Inciso II - Constituição Federal do Brasil.

DAS OBRIGAÇÕES

1. Pelo presente Termo de Outorga, o beneficiário acima identificado, doravante denominado (a) BOLSISTA, DECLARA conhecer e aceitar a bolsa de estudos da Capes, as suas normas, regulamentos e critérios do instrumento de seleção, para realizar a modalidade de bolsa na instituição anfitriã no país de destino acima identificados, subordinando-se às normas aplicáveis à concessão e assumindo, em caráter irrevogável e irretratável, os compromissos e obrigações apresentados no instrumento de seleção e os enumerados a seguir.

2. Instituir procurador, por meio de escritura pública de procuração, para tratar de qualquer assunto relativo às obrigações contraídas junto à Capes em razão da concessão de bolsa de estudos, com poderes expressos para receber citações, intimações e notificações, praticar atos e tomar decisões em seu nome, em caso de incapacidade, falecimento ou sempre que a Capes não tenha sucesso na comunicação direta com o beneficiário.

3. Estar quite com as obrigações militares, em caso de bolsista do sexo masculino, e com as obrigações eleitorais.

4. Não estar impedido, por força de decisão judicial transitada em julgado ou decisão administrativa da qual não caiba recurso, de contratar com o poder público ou de receber benefícios.

5. Não possuir restrições junto à Dívida Ativa da União e CADIN - Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal.

6. Não acumular bolsa de outros órgãos ou entidades da Administração Pública federal, estadual ou municipal, outra agência estrangeira, ou ainda salário no país de destino, exceto os auxílios recebidos a título de assistente de ensino ou de pesquisa, bolsa estágio ou similares, desde que comunicado previamente à Capes e demonstrado que tais atividades não comprometerão o plano de atividades, inclusive no tocante ao prazo de conclusão dos estudos, e providenciar, quando for o caso, a suspensão imediata, em até 2 (dois) dias úteis, de qualquer benefício concedido por outra agência pública de fomento, salvo disposição contrária prevista no Regulamento do Programa ou da modalidade.

7. Estar ciente de que, conforme Portaria Capes n° 23, de 30 de janeiro de 2017, o tempo de bolsa percebido no exterior será considerado na apuração do limite de duração das bolsas, bem como considerar-se-ão também as parcelas/mensalidades recebidas anteriormente pelo(a) bolsista, advindas de outro Programa de bolsas da Capes e demais agências para o mesmo nível de curso ou modalidade de bolsa, assim

como qualquer outro período subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro para o mesmo nível de formação, mesmo emoutros Programas de bolsa, de modo que não se extrapole o limite de 24 (vinte e quatro) meses para o nível de formação de mestrado e de 48 (quarenta e oito) meses para o nível de formação de doutorado.

8. Comprovar, em caso de ser servidor público federal, por meio de ato autodeclaratório, que não está impedido de ausentar-se do País nos termos do art. 9o do Decreto n° 91.800, de 18 de outubro de 1985, bem como deverá providenciar a autorização e a respectiva publicação no Diário Oficial da União a que se referem o Decreto n° 1.387, de 7 de fevereiro de 1995. Os servidores públicos estaduais e municipais devem atender às exigências legais que lhe forem aplicáveis.

9. Aceitar o montante pago pela Capes a título de auxílio para aquisição de seguro - saúde, ou o seguro diretamente contratado pelo respectivo programa, cujo comprovante de contratação deverá ser encaminhado à Capes no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da chegada ao país de destino, sob pena de suspensão do pagamento da bolsa, ciente de que a concessão do Auxílio Seguro- Saúde, ou do seguro
contratado pelo programa, isenta a Capes da responsabilidade por eventual despesa médica, hospitalar, odontológica e funerária, inclusive repatriação, abrangidas ou não pela cobertura do plano escolhido pelo(a) bolsista.

10. Estar ciente de que a Capes, em nenhuma hipótese, concederá valores ou benefícios superiores aos previstos em normativos que regulamentam os valores dos benefícios, no Regulamento ou no Instrumento de seleção do Programa.

11. Apresentar comportamento probo e respeitoso para com a cultura do país onde serão realizados os estudos, assim como às suas leis, assumindo a responsabilidade pela prática de quaisquer atos ilícitos, de natureza cível ou criminal, que afrontem a legislação estrangeira, ficando a República Federativa do Brasil e os órgãos da sua Administração Direta ou Indireta isentos de qualquer responsabilidade decorrente de danos causados pelo(a) bolsista.

12. Tratar com cordialidade os membros da equipe técnica da Capes, de modo a não afrontar o art. 331 do Código Penal Brasileiro, estando ciente de que os casos dedesacato serão equiparados à conduta desabonadora para todos os fins, inclusive para aplicação das penalidades previstas em lei e neste Regulamento, sem prejuízo de outras sanções, inclusive administrativas e penais, aplicáveis ao caso.

13. Dedicar-se integralmente ao desenvolvimento das atividades no exterior, propostas na candidatura, aprovadas e aceitas pela Capes, consultando-a previamente sobre quaisquer alterações que almejar ou que possam ocorrer por motivos alheios à sua vontade.

14. Permanecer no país de destino durante o período integral da bolsa e requerer previamente à Capes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, permissão para viagem ligada ou não ao plano de estudos/projeto de pesquisa, sem prejuízos no prazo estabelecido para a

conclusão dos trabalhos, podendo haver desconto ou devolução proporcional dos benefícios.

15. Demonstrar desempenho acadêmico satisfatório, logrando aprovação, quando for submetido a avaliações ou provas, por meio da apresentação de documentos comprobatórios, solicitados conforme disposições específicas por modalidade.

16. Fornecer as informações e os documentos que forem solicitados pela Capes, durante e após o período de concessão da bolsa.

17. Preencher os relatórios e questionários solicitados pela Capes durante e após o período de concessão da bolsa.

18. Comunicar à Capes, durante a vigência da bolsa e após o retorno ao Brasil, eventuais mudanças de endereço, telefone e e-mail, em até 10 dias do fato ocorrido, estando ciente de que o meio de comunicação entre a Capes e o(a) bolsista acontecerá prioritariamente pelos sistemas eletrônicos adotados pela Capes e eventualmente por e-mail. A ausência de manifestação quando solicitada pela Capes será considerada descumprimento das obrigações do(a) bolsista e acarretará as penalidades pertinentes conforme o caso, até mesmo a suspensão ou cancelamento da bolsa.

19. Comunicar e devolver à Capes eventuais benefícios pagos indevidamente.

20. Ser responsável pela aquisição e porte de medicamento de uso contínuo e controlado, bem como pelas providências necessárias para entrada no país de destino.

21. Providenciar junto à Embaixada ou Consulado do Brasil no exterior os procedimentos para autenticação dos documentos emitidos pela IES estrangeira para fins de posterior processo para revalidação/aproveitamento de créditos ou de títulos obtidos no Brasil.

22. Atender, sempre que possível, às convocações para participação em atividades relacionadas com as áreas de atuação da Capes.

23. Fornecer endereço eletrônico e autorizar que o mesmo seja considerado domicílio eletrônico para fins de recebimento de comunicações da CAPES para qualquer finalidade, inclusive intimação e notificação administrativas.

24. Autorizar o fornecimento do endereço eletrônico registrado no cadastro mantido junto à Capes a interessados, quando requeridos para fins de realização de pesquisa acadêmica ou científica, ciente de que a participação nas pesquisas é facultativa e que a responsabilidade pela utilização das informações fornecidas é exclusiva do(a) pesquisador(a) solicitante.

25. Autorizar os prestadores de serviço/parceiros internacionais da Capes, quando o caso, que gerenciam a bolsa de estudos no exterior a repassar quaisquer informações referentes ao(à) bolsista que possam afetar a manutenção da bolsa.

26. Estar ciente de que a Capes também não se responsabiliza pelas despesas decorrentes de lesão auto-infligida, tal como suicídio ou tentativa de suicídio e quaisquer consequências do mesmo, usualmente não cobertas pelo seguro-saúde contratado, independente da razão desencadeadora do fato, ainda que decorrente de distúrbios mentais manifestados durante o período da bolsa.

27. Estar ciente de que, nas hipóteses descritas no inciso XXIV, a família do(a) bolsista será responsável pela repatriação funerária, quando for o caso, e pelos demais procedimentos necessários no exterior ou no Brasil.

28. Permanecer no país de destino durante o período integral da bolsa e requerer previamente à Capes, permissão para viagem ligada ou não ao plano de estudos/projeto de pesquisa, sem prejuízos no prazo estabelecido para a conclusão dos trabalhos.

29. Não interromper nem desistir do Programa sem que sejam fornecidas e acolhidas pela Capes as justificativas apresentadas, devidamente comprovadas.

30. Apresentar a assinatura do presente Termo de Outorga por representante que se responsabilizará tão somente por tomar providências e decisões no caso de o(a) bolsista falecer ou se tornar incapaz durante o período de permanência no exterior.

31. Manter um endereço válido no Brasil durante toda a sua permanência no exterior.

32. Manter seus dados cadastrais sempre atualizados, uma vez que a comunicação é feita por endereço eletrônico, informando à Capes, de imediato, em até 2 (dois) dias úteis, as mudanças de endereço residencial, profissional ou eletrônico, tanto durante a vigência da bolsa quanto após o retorno ao Brasil durante o período de interstício.

33. Comprometer-se com a realização da defesa da tese de doutorado ou dissertação de mestrado, ou trabalho de conclusão de curso de graduação, quando houver, da finalização do período de estudos.

34. Comunicar a Capes, e prestar informações sobre as vantagens auferidas e os registros assecuratórios dos aludidos direitos em seu nome, ao publicar ou divulgar, sob qualquer forma, descoberta, invenção, inovação tecnológica, patente ou outra produção passível de privilégio decorrente da proteção de direitos de propriedade intelectual, obtida durante os estudos realizados com recursos do governo brasileiro.

35. Fazer referência em todos os trabalhos produzidos ou publicados, em qualquer mídia, que decorram de atividades financiadas, integral ou parcialmente, pela Capes, utilizando as seguintes expressões, no idioma do trabalho: "O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de

Financiamento 001 /" y w f p by the Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nivel Superior - Brasil (CAPES) - F 001.

36. Retornar ao Brasil em até 60 (sessenta) dias após o término da concessão ou da conclusão dos trabalhos inicialmente previstos e aprovados pela Capes, o que ocorrer primeiro, sendo que esses 60 (sessenta) dias serão sem ônus adicional para a Capes, sempre mantendo seus endereços e dados de contato atualizados.

37. Após o retorno, permanecer no Brasil por período igual ao tempo de financiamento da bolsa concedida ou pelo período exigido pelo programa, denominado Período de Interstício, que será contabilizado a partir do dia da chegada ao país.

38. Estar ciente de que será aberto processo administrativo, garantindo direito à ampla defesa e contraditório, para apurar eventual de irregularidade ou infração observada no andamento do projeto, bolsa ou benefícios, com vistas a suspensão da bolsa/benefícios, a qualquer tempo se houver indícios do descumprimento, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, de quaisquer das obrigações do Programa constantes no Instrumento de seleção, Regulamento, e no presente Termo, e cancelada quando comprovados tais indícios, em especial:

a) em função da interrupção das atividades previstas no exterior sem a devida anuência da Capes;
b) em função do baixo desempenho acadêmico, conforme critérios fixados pela Capes ou em Instrumento de seleção específico, ou ainda de acordo com os parâmetros da Instituição de destino;
c) em função de qualquer conduta considerada desabonadora, inclusive as que porventura sejam identificadas em redes e mídias sociais;
d) em função do acúmulo indevido de bolsas ou auxílios integrais de outros órgãos ou entidades da Administração Pública federal, estadual ou municipal;
e) em função da inexatidão das informações prestadas, ou do fornecimento de informações inverídicas;
f) em função de afastamento do local de estudos não autorizado pela Capes.

39. Estar ciente de que deverá restituir à Capes qualquer importância recebida indevidamente ou não utilizada para seus fins específicos, inclusive pagamentos

antecipados, referentes ao período em que o(a) bolsista não estiver presente no local de estudo no exterior, mesmo que por motivo de força maior ou caso fortuito.

40. Observado o disposto no Regulamento para bolsas no exterior, será aberto processo administrativo para apurar irregularidades sobre o(a) bolsista, que, caso comprovadas, deverá restituir integral, parcial ou proporcionalmente à Capes o montante referente aos recursos financeiros investidos em seu benefício, inclusive taxas pagas a parceiros, quando for o caso, ou a instituições no exterior.

41. Ensejará devolução parcial, proporcional ou integral dos recursos investidos no caso de descumprimento das obrigações assumidas no presente Termo, em Instrumentos de seleção ou Regulamentos, em especial:

a) nas hipóteses de cancelamento da concessão;
b) se houver desistência da bolsa, após sua aceitação formal;
c) se o(a) ex-bolsista não regressar ao Brasil no prazo fixado no Regulamento sem prévia autorização da Capes;
d) se o(a) ex-bolsista desrespeitar as regras de interstício;
e) interrupção dos estudos não autorizada;
f) se as contas não forem prestadas ou se forem prestadas de forma inadequada ou incompleta;
g) se o(a) bolsista não concluir o curso no Brasil, nos casos de Graduação Sanduíche, Mestrado Sanduíche e Doutorado Sanduíche;
h) retorno antecipado;
i) pagamento indevido;
j) casos previstos no art. 71;

42. O não ressarcimento do débito ensejará a respectiva inscrição em dívida ativa e no CADIN, cobrança judicial e extrajudicial, bem como instauração de Tomada de Contas Especial (TCE), nos termos da legislação.

43. Ao firmar o presente TERMO, o(a) bolsista declara acatar os Regulamentos de bolsas e auxílios da Capes, bem com as demais normas aplicáveis, e estar ciente de que a condição de bolsista não lhe atribui a qualidade de representante da Administração Pública Brasileira, bem como de que estará submetido à legislação estrangeira durante a permanência no exterior, podendo ser responsabilizado penal, civil e administrativamente por atos praticados durante a permanência no exterior, sem que disso decorra, automaticamente, qualquer responsabilidade para o Estado brasileiro.

44. Declara, ainda, gozar de plena saúde física e mental para realizar, no exterior, as atividades propostas, e está ciente de que a inobservância das obrigações descritas no presente TERMO poderá acarretar a suspensão ou o cancelamento dos benefícios concedidos e a obrigação de restituir à Capes toda a importância recebida, mediante providências administrativas e judiciais cabíveis, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos da Lei, ficando ainda impossibilitado(a) de receber novas concessões de benefícios até que a situação que deu causa esteja regularizada, respeitados os prazos legais aplicáveis, inclusive quanto à inscrição no CADIN.

45. Os termos e informações prestadas pelo beneficiário são firmados considerando os artigos 297 e 299 do Código Penal Brasileiro.

Local, (dia) de (mês) de (ano)

De acordo,

(Cidade-UF) (Data)

{NOME CANDIDATO(A)}

ANEXO II

DADOS DO PROCURADOR NO BRASIL

OUTORGANTE (nome completo do bolsista):
CPF:
Fone:
Endereço residencial:
CEP:
Correio eletrônico:

OUTORGADO (nome completo do Procurador)
CPF:
Fone:
Endereço residencial:
CEP:
Correio eletrônico:

Declaramos pela presente procuração que o(a) acima OUTORGANTE estabelece o(a) acima. OUTORGADO(A) como seu(sua) legítimo(a) PROCURADOR(A), que será responsável por tomar as providências e decisões que se fizerem necessárias relacionadas à bolsa durante todo o período de estudos do(a) OUTORGANTE no exterior e, ainda, no caso de o(a) OUTORGANTE falecer ou tornar-se incapaz durante o período de permanência no exterior. Nas situações em que o (a) OUTORGANTE não puder manifestar sua vontade, caberá ao(à) OUTORGADO(A) tomar as providências necessárias, inclusive quanto aos recursos da bolsa pagos ao(à) OUTORGADO que eventualmente deverão ser ressarcidos à CAPES.

ASSINATURA DO(A) OUTORGANTE

ASSINATURA DO(A) OUTORGADO(A)

Este documento deve ser registrado e ter firma reconhecida em Cartório no Brasil.

ANEXO III

Ficha de Inscrição para o Programa PSDE Print PPGCOM-UERJ Capes

Nome Completo:

Matrícula UERJ:

Nome do Orientador:

Nome do Orientador Estrangeiro:

Instituição Estrangeira Receptora:

Data de Ingresso no Doutorado:

Data de Término Previsto para o Doutorado:

CPF:

Endereço Eletrônico Institucional:

Identificador ORCID:

Telefone Celular:

Programa de Pós-Graduação/Unidade:

Período da bolsa solicitada: Início / / Término / /

Declaro estar ciente das regras do processo seletivo para as cotas de bolsa sanduíche do programa CAPES PRINT/PPGCOM-UERJ 2020 e em concordância com as mesmas:

Data e Assinatura

ANEXO IV.

Plano de Internacionalização do Programa de Pós-graduação em Comunicação (2018-2024)

Tecnologias de Comunicação, Cidade e Cultura das Mídias

O projeto tem por objetivo propiciar um espaço para o diálogo, o intercâmbio e a reflexão no âmbito internacional sobre o fenômeno comunicacional no entrecruzamento de três dimensões norteadoras entendidas como fundamentais na constituição de nossas Linhas de Pesquisa, são elas: a) a construção e difusão das mensagens midiáticas; b) as repercussões culturais e materiais das tecnologias de comunicação e informação; c) o espaço urbano como importante locus da comunicação e gerador de imaginários para a sedimentação das culturas contemporâneas. Propomos como objetos de pesquisa interdisciplinar temas referentes que versam sobre os estudos dos corpos, das performances, das cidades, da fotografia, música, cinema, games, das indústrias criativas, cartografias comunicacionais, materialidades tecnológicas, usos das tecnologias, práticas dissensuais na cidade, culturas alimentares, ativismos políticos, territorialidades efêmeras e imaginários contemporâneos.

O projeto nasceu de longa reflexão sobre as interfaces das duas linhas de pesquisa do programa, "Tecnologias de Comunicação e Cultura" e "Culturas da Mídia, Imaginário e Cidade". Percebemos que os dois pontos-chave de articulação das pesquisas dos docentes do programa residiam nas noções de espaço urbano, imaginários e cultura material. A vocação da UERJ como pólo de estudos das características sociais, tecnológicas e econômicas do Rio de Janeiro foi assim confirmada na estruturação de nossa proposta. O projeto Print constitui, assim, uma perfeita combinação, dentro das suas grandes variedades, das diferentes propostas de pesquisa dos nossos docentes. Temas de materialidade (ligados a formas específicas de abordagem da questão tecnológica), da socialidade no espaço urbano e da constituição de imaginários sociais aparecem, portanto, em praticamente todos os projetos de pesquisa e serviram como fundamento para articulação desta proposta.

A questão essencial do projeto, bem como a problemática norteadora das pesquisas do PPGCOM desde seus primórdios, é a investigação dos dispositivos midiáticos no ambiente das tecnologias da comunicação e a configuração histórica desses discursos. Trata-se de pensar a pluralidade das expressões comunicacionais e ressaltar os componentes e efeitos materiais dos aparatos midiáticos com seus impactos sobre a vida social. Nesse sentido, desenvolver-se-á projetos envolvendo: a) o estudo dos processos históricos do desenvolvimento midiático na cidade do Rio de Janeiro, com focos mais específicos em regiões carentes e marginais; b) o estudo dos processos de formação do imaginário social e dos arquivos de memória sociais; c) o estudo das práticas discursivas e dos dispositivos comunicacionais contemporâneos,

enfatizando-se os repertórios, narrativas, hibridações, interculturalidades e a produção de novas subjetividades e seus desdobramentos. O problema de pesquisa é entender como cultura imaterial (imaginários, estruturas simbólicas, códigos semióticos etc) e cultura material (os impactos das chamadas "materialidades da comunicação") se imbricam em espaços eminentemente urbanos, constituindo uma paisagem midiática complexa e marcada por hibridismos e conjugações de diferentes temporalidades.

Em termos de relevância social, trata-se de projeto que abarca pesquisas visando estudar formas de comunicação e sociabilidade no espaço urbano do Rio de Janeiro, em especial em áreas e regiões marginalizadas. Trata-se, assim, não apenas de investigar as formas de socialização e comunicabilidade em atuação na cidade do Rio de Janeiro, senão de pensar estratégias e propostas capazes de incrementar os instrumentos de comunicação, socialização e integração no Rio de Janeiro. Dirige-se atenção especial àqueles lugares que representam a ressignificação dos espaços da cidade a partir da arte. Sua relevância científica reside na contribuição que se pretende dar à epistemologia da comunicação no desenvolvimento de pesquisas e metodologias com atenção especial ao problema das "materialidades da comunicação" e estudos do imaginário.

Do ponto de vista epistemológico e metodológico, o projeto visa reforçar a atenção talvez ainda deficiente que os estudos de comunicação conferem à dimensão material e sensível, bem como aos impactos propriamente tecnológicos das mídias na constituição de subjetividades e estruturação de formas de sociabilidade. Pesquisas como as dos professores Erick Felinto, Fátima Régis, Cintia Sanmartin e Vinicius Andrade Pereira desdobram-se precisamente nesse campo, envolvendo campos investigativos como a cognição, a memória, a interação homem-máquina, a experiência sensível na cidade, a ecosofia (na qual não há separação entre sensível e inteligível) e processos educacionais. Toda a metodologia e a filosofia embasando o projeto se constituem em contraposição ao paradigma moderno, fundado na dicotomia sujeito-objeto, corpo-espírito, natureza-cultura. Essa dicotomia distanciou o homem da natureza possibilitando ao primeiro, sujeito do conhecimento, se apropriar do segundo de forma objetiva, utilizando para isso de métodos revogados por teorias cuja epistemologia apontava para o alargamento da distância entre sujeito e objeto. Em meio a uma lista extensa das consequências desse modelo paradigmático dos tempos modernos elencaremos uma que parece apresentar o problema central para as análises das sociedades atuais, ou seja, a questão da funcionalidade do tempo e do espaço e com ela o problema referente à busca e a implementação da ordem e homogeneidade social fundante da discussão a respeito da relação entre sociedade, comunicação, tecnologias e política cotidiana - que se estruturou ao longo de todo o século XX, sob legados epistemológicos racionalistas, iluministas e contratuais, atravessados pela razão instrumental – que não refletem a complexidade presente na vida comum e nas culturas midiáticas contemporâneas. Esses modelos teóricos, falam do lugar da institucionalização como espaço privilegiado tanto do mundo social como da comunicação e da política. O universo da sensibilidade, de "uma racionalidade" que não tem seu fundamento em escolhas supostamente medidas, objetivas e projetivas, é hegemonicamente excluído pelo "olhar moderno". Ordenar e programar para funcionar. As relações funcionais foram

responsáveis pela homogeneidade do olhar, do sentir e do viver corporalmente os espaços naturais e sociais. A proposta desta pesquisa é, justamente, indicar campos de análise mais amplos para o campo de estudos da comunicação. Propõem-se concentrar as "formas de olhar" em uma perspectiva teórica e metodológica que considera a sensibilidade, os laços sociais fluidos, a errância e o nomadismo de valores característicos das atuais dinâmicas societais. Propõem-se em estudar e compreender a cidade e suas práticas culturais a partir da perspectiva intercultural. E desse modo adentrar o universo das redes que tecem o cotidiano da cidade do Rio de Janeiro. A dimensão das redes de relações ou sociabilidades das metrópoles, que constituem o elo de diversas comunidades, como um locus de interação e vivência comunitária não apenas reivindica, mas também evidencia, uma forma de sociabilidade fundada nos interstícios institucionais, onde a sensibilidade, o sentimento, assume um lugar relevante na ressignificação dos espaços públicos das cidades. Considera-se que as formas evocam espacialidades na cidade fundando territorialidades diversas. O que significa que os diversos espaços das cidades podem ser compreendidos como pequenas ilhas que formam um "arquipélago". A cidade percebida como um arquipélago descentra a referência espacial "centro-periferia" inaugurando um entendimento policêntrico o qual ressignifica a relação espaço vazio/cheio tão caro aos urbanistas e geógrafos. Não obstante a grande diversidade de perspectivas, conceitos e autores de referência abrangidos no âmbito do programa de comunicação, a proposta epistemológica/metodológica deste projeto integra as preocupações centrais de nossos pesquisadores em torno do eixo cidade/tecnologias e materialidades/imaginação e imaginário.

ANEXO V - Lista de Instituições Parceiras

UNIVERSITY OF WISCONSIN, MILWAUKEE (PRIORITÁRIA)
Estados Unidos

UNIVERSITÉ PAUL-VALÉRY MONTPELLIER 3 (PRIORITÁRIA)
França

NEW YORK UNIVERSITY (PRIORITÁRIA)
Estados Unidos

UNIVERSITY OF SOUTHAMPTON (PRIORITÁRIA)
Reino Unido

UNIVERSITAT AUTÒNOMA DE BARCELONA (PRIORITÁRIA)
Espanha

HUMBOLDT-UNIVERSITAT ZU BERLIN
Alemanha

ECOLE DES HAUTES ÉTUDES EN SCIENCES SOCIALES (PRIORITÁRIA)
França

UNIVERSITÉ DE STRASBOURG
França

UNIVERSITÄT DER KÜNSTE BERLIN
Alemanha

NORTHWESTERN UNIVERSITY
Estados Unidos

COLUMBIA UNIVERSITY
Estados Unidos

UNIVERSITY OF SHEFFIELD
Reino Unido

FREIE UNIVERSITÄT BERLIN
Alemanha

UNIVERSITY OF CALIFORNIA, SAN DIEGO
Estados Unidos

UNIVERSIDAD COMPLUTENSE DE MADRID (PRIORITÁRIA)
Espanha

UNIVERSITY OF BRITISH COLUMBIA
Canadá

MCGILL UNIVERSITY
Canadá

UNIVERSITY OF EXETER
Reino Unido

UNIVERSITÀ DEGLI STUDI DI BARI ALDO MORO
Itália

CONCORDIA UNIVERSITY
Canadá